

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES | PENAL

Acórdão

Processo	Data do documento	Relator
1700/17.1IPBBRG.G1	23 de novembro de 2020	Jorge Bispo

DESCRITORES

Crime de importunação sexual > Atos exibicionistas > Elementos típicos do ilícito > Condenação > ARTº 170º > Do cp

SUMÁRIO

I) O crime de "importunação sexual" previsto no art. 170º do Código Penal visa proteger a liberdade sexual de outra pessoa, numa dupla dimensão: negativa, significando genericamente a liberdade de não suportar condutas que agridam ou constrojam a esfera sexual da pessoa, e positiva, como liberdade de interagir sexualmente sem restrições.

II) A "importunação sexual" pode ter lugar através de três condutas típicas distintas: a prática de atos de carácter exibicionista, a formulação de propostas de teor sexual ou o constrangimento a contacto de natureza sexual.

III) Considera-se ato exibicionista toda a ação com significado ou conotação sexual de exposição dos órgãos genitais imposta a outrem, por ser contra a sua vontade, de modo a perturbar a sua liberdade sexual.

IV) Assim, integra o tipo legal de crime a conduta de exibição dos órgãos genitais pelo arguido, como o intuito sexual de constranger, chocar, vexar ou perturbar a vítima, forçando-a a um contacto com um comportamento de natureza sexual, sem necessidade de demonstrar que o ato exibicionista suscitou fundado receio da prática subsequente de um ato sexual com a vítima.

Fonte: <http://www.dgsi.pt>